



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo
n.º 405/2020**

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 967/2015, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CNPJ: **92.802.784/0001-90**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR EUGENIO DE MELLO, N.º 370**

CEP: **95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS**

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEM BARRAGEM**

Ramo de atividade: 3511,20

Medida de Porte: 6.959 n.º habitantes - MINIMO

Potencial Poluidor: MEDIO

Área total edificação: 245,0 m²

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 967/2015;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 102 de 24 de maio de 2005.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a licença;

1.1. deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.2. Esta licença contempla a operação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de General Câmara;

1.3. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;

1.4. o SAA de General Câmara esta contemplado pelo Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN com a finalidade de regularização dos Sistemas de Abastecimento de Água da CORSAN no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de início de operação no ano de 2023 (processo administrativo 9350-05.67/06-9);

1.5. deveser cumprido o cronograma estabelecido no Termo referido em 1.4.;

1.6. o serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, conforme a descrição e mapeamento apresentado no processo administrativo específico;

1.7. o local deverá ser mantido cercado e com medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ao terreno;

2. Quanto ao empreendimento;

2.1. sistema simples de abastecimento de água com captação junto ao Rio Taquari;

2.2. vazão de captação de água bruta: 0,03 m³/s, num regime de bombeamento de 24 horas/dia, 7 (sete) dias da semana, todo o ano. Conforme Portaria DRH n.º 573/2010.

2.3. ETA com tratamento tipo convencional para 0,0273 m³/s;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental;

3.1. esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa;

3.2. deverá ser mantida como área de preservação permanente (APP), na área de captação, as áreas situadas em faixa marginal, medidas a partir do nível mais alto de inundação, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, conforme o que estabelece a Lei nº4771/1965 e as resoluções CONAMA 302 e CONAMA 303, ambas de 20/03/2002;

3.3. fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;

4. Quanto aos resíduos sólidos;

4.1. o lodo gerado pelo processo deverá receber tratamento específico a fim de que sua disposição final não gere danos ao meio ambiente. O prazo máximo para esse atendimento deverá respeitar o que estiver acordado no Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre FEPAM e CORSAN;

5. Quanto aos efluentes líquidos;

5.1. Os efluentes lançados no corpo receptor deverão atender os padrões de emissão conforme as resoluções CONSEMA nº128/2006 e CONAMA nº357/2005;

5.2. os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento do efluente tratado;

6. Quanto aos produtos químicos;

6.1. os produtos químicos utilizados no processo de tratamento da água deverão ser armazenados em locais apropriados, obedecendo o que estabelece a NBR 12216/1992, visando evitar riscos à vegetação, impedindo a contaminação do solo e águas subterrâneas e superficiais, assim como intoxicação pela liberação de gases ácidos;

6.2. os produtos químicos deverão ter, junto ao local de armazenamento, a sua identificação com a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ), além da indicação do Código ONU;

6.3. Os produtos químicos em estado líquido, armazenados na parte externa das dependências da estação, necessitarão de bacia de contenção que vise a prevenção contra possíveis vazamentos;

6.4 as embalagens vazias dos produtos químicos deverão ser armazenadas em local protegido das intempéries para posterior encaminhamento ao responsável pela coleta e destinação final, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente;

6.5 em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99827840 (24h);

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.
5. Relatório contendo caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos produzidos pela ETA e análise comparativa dos dados atuais com dados de levantamento anteriores, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações prestadas;
6. Mapa de situação e localização com todas as áreas incluindo as construções existentes com escala de 1:5.000;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Fone/Fax.: (51) 3655 1399

E-mail: meioambiente@generalcamara.com.br



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;
Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 27 de Abril de 2020

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 27/04/2020 a 27/04/2024

Tatiel Azevedo
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus
Secretario de Meio Ambiente